

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 17.6.71  
Hora 13:20

PROC. N.º 310/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de junho do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~NOVEMBRO~~ autúo a presente reclamação apresentada por MANOEL FRANCISCO DA ROSA = REQDO. contra RIGORIFICO RENNER S/A = REQDE.

  
Chefe da Secretaria

OBJETO: Homologação de rescisão.  
Valor: Cr\$ 3.813,02.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Nesta.

2  
507

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 310 171.  
Em 09/06/71

FRIGORÍFICO RENNERT S/A.-Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674, representado neste ato por seu preposto, vem solicitar à V.Exa. a homologação da rescisão de contrato de trabalho por pedido de acordo de seu empregado MANOEL FRANCISCO DA ROSA, admitido em 03.02.38; mediante o qual lhe será paga a quantia de Cr\$-3.812,02 (três mil oitocentos e doze cruzeiros e dois centavos), correspondentes à férias de 15 (quinze) dias..

13º salário prop.5/12 avos...	130,20
salário final de 7 dias.....	108,50
Parcela acordada de .....	74,32
Total.....	<u>3.500,00</u>
	<u>Cr\$3.813,02</u>

(A parcela referente ao acordo será paga da seguinte forma: Cr\$-1.000,00 (mil cruzeiros no ato da homologação e 12 (doze) promissórias de Cr\$-250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) com vencimentos de 30 em 30 dias).

Nêstes termos

P.deferimento

Montenegro, 8 de junho de 1971.

FRIGORÍFICO RENNERT S/A. - Produtos Alimentícios  
*Ido G. Weissheimer*  
IDO G. WEISSHEIMER - ~~Montenegro~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que a audiência foi  
designada para o próximo dia 17, às  
13,20 horas, cientes as partes.

DOU FÉ, Montenegro, 9-6-74.

*Gerardo Alves*

FRANZISCO BORGES - UOBA  
CARRA DE MONTENEGRO



3  
SM

PROCESSO N.º 310/71.....

Aos (17) dezessete. dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:20) treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados as litigantes partes: FRIGORÍFICO RENNER S.A., requerente, MANOEL FRANCISCO DA ROSA, requerido., para apreciação do pedido de homologação da rescisão do contrato de trabalho. PRESENTES AS PARTES. A requerente representada por seus prepostos, Srs. Roberto Carlos Cardoso e Walter Harris, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que por provocação do requerido as partes acordaram para rescisão do contrato de trabalho nos termos da inicial de folhas 2, pelo que vinha pedir a homologação da rescisão por êle provocada. Com a palavra ao requerido e após os esclarecimentos que lhe foram feitos sobre sua condição de estabilidade pelo mesmo foi dito que conhecia todas as vantagens sobre as quais abria mão e que tudo o fazia porque indo se aposentar, como realmente o fará imediatamente nenhum direito lhe caberia pelo que por sua livre e espontânea vontade provocou dita rescisão. Disse ter recebido sempre todos os seus direitos pelo que dava à sua empregadora plena e geral quitação para nada mais exigir-seja a que título fôr. O reclamante recebeu a parte em dinheiro e mais ~~os~~ documentos representativos das prestações, ficando estabelecido em caso de não pagamento o requerido poderá fazer uso do "processo trabalhista". A Junta homologou. Sem / custas. Determinou ainda o Exmo. Sr. Presidente fosse o presente feito arquivado. E, para constar, foi lavrado o presente ato que vai devidamente assinado.

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Manoel Francisco da Rosa*  
~~XXXXXXXX~~ REQUERIDO: *Paulo Moraes Guedes* REQUERENTE:

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO, que os senhores

*Roberto Carlos Cavalcanti e Walter  
Marras*

têm a honra de propor a equívoca na  
Secretaria de Justiça

Day Fô:

Montenegro, 17 de 6 de 1971

*Geraldo Thiers*

CHefe DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES - UOBBM

CHefe DE SECRETARIA

**JUNTADA**

Faço juntada de um recibo  
entregue em audiência

Em 17 de 6 de 1971

*Geraldo Thiers*

GERALDO FRANCISCO BORGES - UOBBM

CHefe DE SECRETARIA

RECIPO

LÍQUIDO Cr\$ **3.799,27**

DISCRIMINAÇÃO	Valor Cr\$	Inps Cr\$	Valor Líquido Cr\$
Aviso prévio			
Férias (15 dias de um período comp.)	130,20	isento	130,20
Férias proporcionais			
13º salário 5/12 (cinco doze avos)	108,50	7,81	100,69
Salário final de 7 dias	74,32	5,94	68,38
Salário família			
<b>PARCELA ACORDADA</b>	<b>3.500,00</b>	<b>isento</b>	<b>3.500,00</b>
<b>Total</b>	<b>3.813,02</b>	<b>13,75</b>	<b>3.799,27</b>

DESCONTOS	Cr\$
Armazém nota nº 8317	126,19
Varejo nota nº 26940	16,46
Farmácia	
Conta corrente	
armazém nota nº 6994 saldo	5,21
	<b>147,86</b>

Líquido a receber Cr\$ **3.651,41**

RECEBI do Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674, a importância líquida de Cr\$ **3.651,41** ( ~~Tres mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos. x.x.x.~~ ), correspondente as parcelas acima discriminadas e que perfazem o total de meus direitos trabalhistas, em virtude de minha demissão nesta data, pelo que dou a citada firma, plena, raza e geral / quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar sôbre o contrato que é rescindido nesta data.

Montenegro, 9 de junho de 1971

*Manoel Francisco da Rosa*

**Manoel Francisco da Rosa**  
CP.: 50.363 S 5º

**CONFERIDO**  
*[Signature]*  
**CARLOS EDMUNDO BLAITH**  
SINDICATO DE TRABALHADORES - PRESIDENTE  
*Rm 2º 3/10/71*

RECEBIDO Nº

R H O U B O

ARQUIVADO

DISCRIMINAÇÃO

Em 17.6.71

*General Thuesen*

DEPARTAMENTO FEDERAL DE POLÍCIA

Total

DESCONTO

Adiantado

Varejo

Terminais

40

Faint, mostly illegible text at the bottom of the page, possibly a receipt or administrative note.

18/01/71